

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N° 4.308, DE 2004**

Altera a redação do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para alterar a destinação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados obrigatoriamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:*

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado ANDRÉ DE PAULA  
Relator